

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. REQUISITANTE

- 1.1. SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto almejado, é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, destinados a atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ulianópolis e Secretaria Municipal de Educação.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ulianópolis-PA, visando a manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. A merenda escolar serve como ferramenta educativa, onde os alunos aprendem sobre hábitos saudáveis e levam esse conhecimento para suas casas.
- 3.2. Uma vez que, a merenda escolar fornece uma alimentação nutricionalmente equilibrada, com alimentos saudáveis e de qualidade, indispensável para a saúde física, psicológica e mental dos alunos. É sabido, que uma boa alimentação melhora a concentração em sala de aula, o que reflete diretamente no desempenho e aprendizado dos estudantes.
- 3.3. As previsões contemplam os estudantes matriculados nas escolas municipais durante o ano letivo de 2025.
- 3.4. Considerando que a quase totalidade dos saldos de itens anteriormente habilitados para aquisição já foi consumida, torna-se imprescindível a abertura de um novo processo de aquisição de gêneros alimentícios.
- 3.5. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do objeto em destaque, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.
- 4.2. Nos preceitos do Direito Público e Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e na disposições do direito privado.
- 4.3. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns de acordo a legislação, os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.4. O gerenciamento do fornecimento dos produtos, será prestado pela contratada mediante demanda, de acordo com as necessidades desta SEMED/PMU.
- 4.5. A SEMED, poderá solicitar o fornecimento dos produtos sempre que julgar necessário visando o atendimento dos setores solicitantes, não estando obrigado a incluir todos os itens supracitados;

- 4.6. Ao servidor do setor responsável – SEMED, caberá a função de fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, sempre comunicando a Gestão Contratual sobre quaisquer incongruências apresentadas.
- 4.7. Visto isso, a contratada deverá cumprir com todas as obrigações assumidas, conforme legislação aplicável a esse evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 5.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada escola, conforme calendário escolar e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais de Ulianópolis-PA, foram elaboradas pela nutricionista responsável técnica através do levantamento do consumo geral das escolas municipais durante a vigência do pregão e do planejamento do fornecimento de refeições aos estudantes, tendo como base os quantitativos requisitados nos pregões de gêneros alimentícios anteriores, relativos a análise dos últimos doze meses. A relação dos itens e quantitativos estão descritos no Temo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa prévia de valor foi calculada com base no valor de pesquisa de mercado, a fim de fazer o levantamento do eventual gasto com os produtos, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 8.044.023,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais e vinte e três centavos).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇO

- 7.1. A estimativa de preços tem como base a pesquisa de mercado realizada com fornecedores locais/interestadual.
- 7.2. A pesquisa de preços com fornecedores é realizada na forma presencial, ligações telefônicas, por meio de envio de e-mail dos fornecedores e pelo WhatsApp, de forma que obteremos as respostas por meio desses canais de comunicação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Não a necessidade de descreve o campo, pela simplicidade da contratação, contemplando unicamente a etapa de requisição e entrega, não tendo necessidade de manutenção, assistência técnica e garantias.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver danos e prejuízos para esta Secretaria.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Fornecedor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Data a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo inexistente riscos ambientais decorrentes dessa

aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados constantemente pelo setor responsável, e as embalagens de alguns dos itens da contratação são plásticas e será descartadas pela coleta seletiva, sendo recicladas posteriormente.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

- 12.1. Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que a SEMED oferece ambiente adequado à execução do serviços de fornecimento dos produtos a serem realizados pela contratada.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em consonância com a Lei 14.133/21.

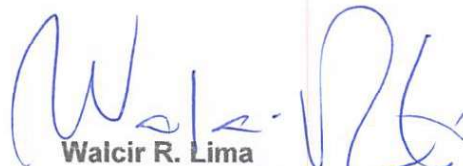
14. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

- 14.1. Não se aplica ao presente estudo, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de merenda escolar.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Com base nos estudos expostos acima, o departamento responsável por meio de planejamento, considera que a contratação é viável, haja vista previsão orçamentária para tanto, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Ulianópolis/PA, 25 de novembro de 2025.



Walcir R. Lima

Servidor responsável pelo estudo
Setor de Compras
PMU-SEMED